



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 355 DE 13 DE AGOSTO DE 1.997.

EMENTA: "INSTITUI NO CURRÍCULO MUNICIPAL DE ENSINO UMA UNIDADE DE ENSINO RELIGIOSO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída no Sistema Municipal de Ensino, a nível de ensino Fundamental e Médio, mantida pelo Poder Público do Município, a inclusão no Currículo de uma Unidade para o Ensino Religioso.

ARTIGO 2º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou de seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas Igrejas ou entidades religiosas, ou

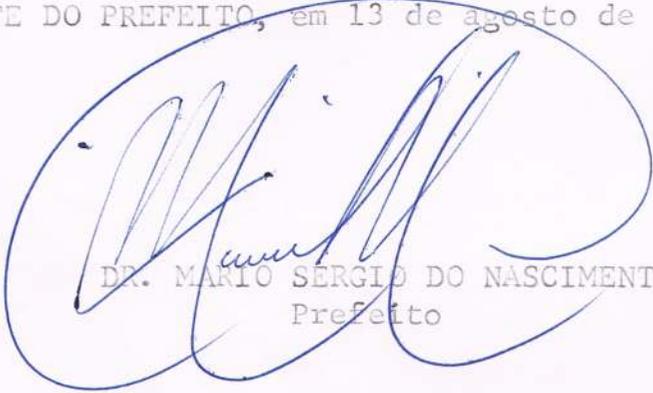
II - interconfessional, resultante do acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

ARTIGO 3º - O conteúdo do programa de que trata o Inc. II do Art. 2º, será submetido a aprovação do Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de agosto de 1.997.



DR. MARIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. 189 a 1820 do livro próprio.